DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 51/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10172/2015
PROTOCOLO	: 1599911
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇAO DO CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O contrato administrativo examinado foi considerado regular tendo em vista que há previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), publicado tempestivamente, de acordo com os artigos 55 e 61 da Lei nº 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 15/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., visando à aquisição de 317.800 (trezentos e dezessete mil e oitocentos) litros de biodiesel comum S500, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Governo, Administração, Indústria, Comércio e Serviços, Infraestrutura e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de São Gabriel do Oeste/MS, no valor inicial da contratação de R$ 988.358,00 (novecentos e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, atendem integralmente a disposição estabelecida na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, conforme parecer acostado à f. 24 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-15949/2015).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 15/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

O Contrato Administrativo nº 15/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 15/2015 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato nº 015/2015* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 25, de 08 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização do contrato nº 015/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 8 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator